

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000256/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/04/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014550/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002866/2013-52

DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança de Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI, com abrangência territorial Estado de Goiás, com abrangência territorial em Go, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais) a partir de 01 de abril de 2013.

§ Único– Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do governo federal no período de 12 (doze meses). Ficando as empresas e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos beneficiários desta convenção serão reajustados, em primeiro de abril de 2013, em **8 % (oito por cento)** sobre os salários vigentes em 31 março 2013. Podendo o empregador descontar as antecipações salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, **de 1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

§ **PRIMEIRO** – Fica estabelecido um teto de **10% (dez por cento)** de adicional por tempo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO LANCHE / CAFÉ DA MANHÃ

Os empregadores se comprometem a conceder um **café da manhã ou um lanche** no período da tarde para seus empregados, com intervalo necessário para alimentação.

§ **ÚNICO** - O empregador que não conceder este benefício ao empregado fica obrigado a custear um valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** por lanche.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a R\$ 155,00 (cento cinquenta e cinco reais)** ao mês, podendo ser disponibilizados aos empregados com seus respectivos pagamentos.

§ **PRIMEIRO** – Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

§ **SEGUNDA** - Para ter direito a esse auxílio o empregado não poderá faltar ao trabalho sem a devida justificativa durante o mês, e ter uma experiência mínima de **12 (doze)** meses na categoria, ou **6 (seis)** meses na mesma empresa.

§ **TERCEIRO** - As empresas que fornecerem alimentação para seus empregados com os desconto de até **R\$ 5,00 (cinco reais)** mensal fica isenta do pagamento do auxílio alimentação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, a pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ **ÚNICO** - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento deste auxílio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - DOS FERIADOS

Os feriados de terças ou quintas feiras, fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando um consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51% (cinquenta e um por cento)** dos seus empregados.

§ PRIMEIRO - Os empregadores se comprometem encaminhar ao Sindicato Laboral a lista de votação em caso de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, laboração no âmbito das empresas, nos termos da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§ ÚNICO – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade laboral serão fornecidos pelo empregador de forma gratuitamente e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados pelo empregador.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato Laboral é facultado retirar-se do serviço uma vez por mês, **duas horas** antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em seu salário, para dar expediente no Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, no termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, nos meses de **maio de 2013 e novembro de 2013**, respectivamente a taxa de **5% (cinco por cento)** sobre os salários base de seus empregados, para crédito do Sindicato laboral, de acordo com a decisão da assembléia realizada no dia 15 de fevereiro de 2013.

§ **PRIMEIRO** - As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco, de sua preferência, até o **10º** (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, conforme guia própria fornecida pelo sindicato profissional. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistências do sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

§ **SEGUNDO** - O recolhimento em atraso será acrescido de multa de **2%** (dois por cento), ao mês, mais mora de **1%** (um por cento) ao mês.

§ **TERCEIRO** - As empresas deverão enviar a relação ao sindicato laboral com os nomes dos trabalhadores (as) e os valores dos devidos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

As empresas recolherão em 31/05/2013 e 30/11/2013 respectivamente, a taxa correspondente à Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo cada parcela, para crédito do **SINDICALCE** - Sindicato Patronal conforme boleto bancário encaminhado para recolhimento, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2013.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE OPOSIÇÃO

Será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistências o empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até **10 (dez)** dias antes da efetivação do referido desconto, ou dez dias após o referido desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS

As ações dos dois Sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgados por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias 02 a 31 do mês de março, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com **Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84.**

§ **PRIMEIRO** - A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de 20 (vinte) dias para efetuação da rescisão complementar, caso não efetue terá o empregado o direito do artigo **477 da CLT.**

§ **SEGUNDO** - Havendo recusa e não comparecimento do empregado nas homologações de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa.

§ **TERCEIRO** - As rescisões de contrato de trabalho com a data de afastamento no sábado, poderão ser homologadas no próximo dia útil sem qualquer ônus para o empregador, desde que não seja aviso prévio indenizado.

§ **QUARTO** - Para serem efetivadas as homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral, os empregadores deverão estar com as contribuições devidamente repassadas e apresentar os **06 (seis)**

últimos demonstrativos de pagamentos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VESTIBULAR

Os empregados que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique ao empregador com uma antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem o foro da cidade de Goiânia para dirimirem quaisquer dúvidas.

JOSE ALVES GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ELVIS ROBERSON PINTO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS